LEI MUNICIPAL Nº 224/2009
Data: 07 de maio de 2009.

Origem:Legislativo

.

Autoriza a instituição do Programa "Educação Comunitária" no município de Itapoá e dá outras providências.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a instituir o Programa "Educação Comunitária" no Município de Itapoá, a ser implantado, gradativamente, pela Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Consiste o Programa na Formação, em serviço, de integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em educação comunitária e desenvolvimento de cidadania no ambiente escolar.

Art. 3º - Os Educadores Comunitários deverão apoiar a Direção das unidades educacionais de cidadania no ambiente escolar.

I - Desenvolver ações de cidadania e promover o diálogo entre a comunidade escolar e a comunidade do entorno;

II - Reforçar à criança e ao jovem a compreensão de seu papel na sociedade, incentivando seu exercício de forma consciente, responsável e contínua, utilizando o lugar onde vive, sua cidade, sua escola, seu bairro, sua vizinhança, como parceiros em seu processo educativo;

III - Incentivar e acompanhar a participação da comunidade nas Associações de Pais e Professores e em outros mecanismos de participação popular existentes, bem como nas atividades que contemplem a participação da comunidade, desenvolvidas no ambiente escolar ou no seu entorno;

IV - Auxiliar na organização da Associação de Pais e Professores, Grêmios Estudantis e outros órgãos auxiliares da escola;

V - Desenvolver ações e promover a criação de espaços voltados â integração da escola com a comunidade;

VI - Apoiar a implantação de políticas públicas que promovam a participação comunitária na escola e a utilização dos espaços educativos existentes no seu entorno;

VII - Organizar e implantar, junto com a equipe técnica e pedagógica as atividades sócio-educativas dos finais de semana;

VIII - Organizar e acompanhar passeios culturais voltados ao desenvolvimento de ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;

IX - Promover e articular, junto à comunidade escolar, ações educativas que visem à promoção da saúde.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover cursos de capacitação de Educadores Comunitários, abertos a todos os integrantes do Quadro do Magistério do Município, voltada ao desenvolvimento das ações instituídas por esta lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação poderá contar com o apoio e a participação das demais Secretarias Municipais na promoção e na organização dos cursos e que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidade, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações *autorizadas* por esta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 07 de maio de 2009.

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal